



Oliveira do Bairro câmara municipal
Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA



**Normas Reguladoras de Funcionamento da Componente de Apoio à Família
dos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Oliveira do Bairro**



Preâmbulo

A educação pré-escolar da rede pública integra duas componentes: a componente educativa e a componente de apoio à família.

A componente educativa é gratuita e da competência do Ministério da Educação.

A componente de apoio à família, que comporta os serviços de alimentação e as atividades de animação socioeducativa (prolongamento de horário e interrupções letivas), é da responsabilidade partilhada entre o Município de Oliveira do Bairro e o Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do Artigo 2.º do Capítulo I do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho.

A oferta de atividades de animação socioeducativas visa permitir a concretização do conceito de escola a tempo inteiro, adaptando os tempos de permanência das crianças no jardim-de-infância às necessidades das suas famílias, ou seja, destina-se a famílias que comprovadamente necessitem da permanência das crianças no estabelecimento de educação para além do horário relativo à componente educativa.

Artigo 1.º

Natureza do serviço

1 - A Componente de Apoio à Família compreende o serviço de refeição, prolongamento de horário e interrupções letivas dos jardins-de-infância da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro.

2 – A Componente de Apoio à Família visa permitir a concretização do conceito de escola a tempo inteiro, adaptando os tempos de permanência das crianças no jardim-de-infância às necessidades das famílias.

Artigo 2.º

Público-alvo

1 - A Componente de Apoio à Família destina-se às crianças inscritas nos jardins-de-Infância da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro.

2 - O serviço de refeições da Componente de Apoio à Família destina-se a todas as crianças inscritas nos jardins-de-infância previstos no número anterior.

3 - O serviço de prolongamento de horário da Componente de Apoio à Família destina-se a crianças cujas famílias comprovem necessidade dessa resposta.

Artigo 3.º

Período de Funcionamento

1 - A Componente de Apoio à Família inicia-se, em cada ano letivo, no primeiro dia útil do mês de setembro e termina no último dia útil do mês de julho, incluindo os períodos de interrupção letiva, definidos, anualmente, pelo Ministério de Educação.



2 – Os alunos inscritos apenas em serviço de refeições beneficiam desta resposta apenas durante o período letivo.

3 – A Componente de Apoio à Família encerra em dias de tolerância de ponto para os trabalhadores do Município de Oliveira do Bairro.

Artigo 4.º

Horário

1 – Durante o período letivo, a Componente de Apoio à Família funciona das 07h30 às 09h00, das 12h00 às 13h30 e das 15h30 às 18h30.

2 – Durante os períodos de interrupções letivas a Componente de Apoio à Família funciona das 07h30 às 18h30.

3 – O horário de *terminus* da Componente de Apoio à Família definido no número anterior pode prolongar-se até às 19h00, desde que essa necessidade seja previamente comprovada pela família.

4 – O serviço de refeições decorre no horário compreendido entre as 12h00 e as 13h30.

Artigo 5.º

Local para o desenvolvimento das Atividades de Componente de Apoio à Família

1 - As atividades de Animação Socioeducativa deverão ser desenvolvidas nos jardins-de-infância, em espaços diferenciados da componente letiva.

2 - São exceção ao número anterior as Escolas que ainda não funcionam em Pólo Escolar.

3 - Podem ser realizadas atividades fora do estabelecimento de ensino desde que devida e previamente autorizado pela Autarquia, Agrupamento de Escolas e Encarregados de Educação.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 – O processo de candidatura é realizado em impresso próprio, facultado pela Autarquia, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, e instruído com os documentos referidos nas presentes normas de funcionamento.

2 – As candidaturas deverão dar entrada no Balcão de Atendimento Geral da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

3 - As candidaturas deverão ser entregues, pelos pais e/ou encarregados de educação, até ao último dia do mês de inscrição nos Jardins de Infância.



Artigo 7.º

Documentação necessária à instrução dos processos de Candidatura

1 - A candidatura referida no artigo anterior, no prazo estipulado, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Para inscrições apenas em serviço de refeições:
 - Documento comprovativo do escalão de Abono de Família, emitido pelos serviços de Segurança Social.
- b) Para inscrições no serviço de prolongamento de horário e/ou interrupções letivas:
 - Documento comprovativo do escalão de Abono de Família, emitido pelos serviços de Segurança Social;
 - Declaração completa de IRS em vigor no ano em causa (se os rendimentos forem inferiores a 12 vezes o Salário Mínimo Nacional, por motivo de doença, subsídio ou outro, deverá apresentar extrato de remunerações emitido pela Segurança Social relativo ao ano em causa);
 - Cópia dos Bilhetes de Identidade/Cartão de Cidadão das pessoas a quem pode ser entregue a criança durante o período de Componente de Apoio à Família;
 - Comprovativo da entidade patronal, onde conste a localização e o horário de trabalho dos pais ou seus substitutos legais.
- c) Na ausência de IRS, e de acordo com a situação profissional ou familiar:
 - Certidão Negativa ou de Isenção de IRS emitida pela Repartição de Finanças;
 - Fotocópia do último recibo de vencimento;
 - Extrato de remunerações emitido pelos serviços de Segurança Social;
 - Documento comprovativo do montante de pensão de alimentos;
 - Documento emitido pelos serviços de Segurança Social, com o montante da prestação do Rendimento Social de Inserção (RSI)
 - Recibo de renda de casa do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação;

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

1 - A análise das candidaturas é da responsabilidade do Município de Oliveira do Bairro.

2 – Os encarregados de educação são notificados do deferimento/indeferimento relativo às candidaturas apresentadas e do valor da comparticipação familiar, em caso de deferimento, até dia 15 de Agosto.

3 - Após a receção da notificação referida no número anterior, os encarregados de educação dispõem de 10 dias úteis para pedidos de esclarecimentos e reclamações.



Artigo 9.º

Comparticipação familiar

- 1 – É responsabilidade das famílias compartilhar o serviço de componente de apoio à família.
- 2 – A participação relativa ao serviço de refeições é estipulada anualmente, através do despacho ministerial que consagra as definições e aplicação das regras de Ação Social Escolar.
- 3 – A participação relativa ao serviço de prolongamento de horário obedece ao previsto em Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e da Segurança Social, cuja fórmula de cálculo se encontra descrita no artigo seguinte.
- 4 - As crianças que apenas frequentem o serviço de prolongamento de horário da parte da manhã, deverão beneficiar de um desconto de 30% sobre o valor da sua participação familiar.
- 5 – As crianças que apenas frequentem o serviço de prolongamento no horário da parte da tarde, deverão beneficiar de um desconto de 15% sobre o valor da sua participação familiar.
- 6 – As crianças que já tenham irmãos a frequentar o serviço de prolongamento de horário deverão beneficiar de um desconto de 10% sobre o valor da participação familiar.

Artigo 10.º

Cálculo da Participação familiar

1. A capitação do Agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

R = rendimento *per capita*;

RF = rendimento anual líquido do agregado familiar;

D= despesas fixas anuais;

N= número de elementos do agregado familiar.

- 2 - Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica

- 3 - Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam de facto em economia comum.

- 4 - A participação familiar relativa ao serviço de prolongamento de horário é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita* indexados à remuneração mínima mensal, (cf. ponto 1, do artigo 3º do Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro).



1º escalão até 30% do RMM
2º escalão >30% até 50% do RMM
3º escalão > 50% até 70% do RMM
4º escalão > 70% até 100% do RMM
5º escalão >100% até 150% do RMM
6º escalão >150% do RMM

5 - A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

	Apoio à Família/ escalões de rendimento					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Prolongamento de horário	Até 5%	Até 10%	Até 12,5%	15%	15%	17,5%

6 - A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio por criança com o serviço de componente de apoio à família.

Artigo 11.º

Alteração da Situação Socioeconómica

Em situações de alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente, morte, emprego, desemprego, alteração do número de pessoas que compõem o agregado familiar, a Unidade de Educação poderá efetuar uma reavaliação do cálculo da comparticipação familiar, a requerimento dos pais e ou encarregado de educação.

Artigo 12.º

Pagamento de comparticipação familiar

1 - O serviço de Componente de Apoio à Família é pago no balcão de atendimento geral da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro ou através de débito direto.

2 - O pagamento por débito direto deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de um mês, no balcão referido no número anterior.

3 - O pagamento do serviço deverá ser efetuado até ao dia 10 do mês correspondente, à exceção do mês de julho, que deverá ser pago a partir do dia 08 de agosto.

4 - O não pagamento da comparticipação familiar implica a suspensão de frequência do serviço pela criança a partir do mês seguinte e até à regularização da situação, devendo o encarregado de educação ser notificado desse facto pelo Município.



Artigo 13.º

Dedução na comparticipação familiar por ausência ao serviço

1 - Para efeitos de dedução na comparticipação familiar mensal considera-se um período de ausência da criança igual ou superior a 5 dias seguidos, desde que devida e antecipadamente informado pelos pais ou encarregado de educação.

2 - Em situações de doença são considerados, para efeitos de desconto na comparticipação familiar e refeição, o dia imediatamente a seguir à comunicação pelos pais ou encarregado de educação, desde que esta comunicação seja efetuada até às 11h.

3 - A comunicação de ausência deverá ser efetuada junto da Unidade Orgânica de Educação, através do telefone 234 732 131 ou email: educacao@cm-olb.pt

Artigo 14.º

Atrasos no horário de saída

1 - Os pais ou encarregados de educação que não cumprirem o horário estipulado de saída da criança no serviço de prolongamento da Componente de Apoio à Família devem preencher a folha de registo de atrasos.

2 - Cada atraso de 5 minutos implicará o pagamento de uma multa de 0,50€, acrescida na comparticipação familiar.

Artigo 15.º

Ementa e Plano de Atividades

1 - O Município disponibilizará no seu sítio da internet o Plano de Atividades de todas as Componente de Apoio à Família dos Jardins de Infância da rede pública do concelho de Oliveira do Bairro, assim como as suas ementas semanais.

2 - Em cada estabelecimento de ensino o Plano de Atividades e as ementas semanais deverão estar colocados em local de fácil acesso, disponível à consulta por parte dos pais ou encarregados de educação.

Artigo 16.º

Seguro

1 – As crianças durante o período de Componente de Apoio à Família estão abrangidas pelo Seguro Escolar.

2 – Na sequência de qualquer acidente que possa ocorrer nesse período, e em caso de necessidade de recorrer a tratamentos ou exames complementares de diagnóstico, os pais ou encarregados de educação deverão recorrer aos serviços do Sistema Nacional de Saúde, de forma a poder ser acionado o Seguro referido no número anterior.



Artigo 17.º
Disposições finais

- 1 - O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar ou do encarregado de educação da criança.
- 2 - Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão analisadas e resolvidas pelo Município.